

# L E I Nº 5.890, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, cria cargos para essa finalidade e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Educação - SEMED, para atuação em Projetos Educacionais em turno inverso ao escolar, ficando criados os seguintes cargos:

| Nº DE CARGOS | DENOMINAÇÃO                              | VENCIMENTO MENSAL(R\$) | CARGA HORÁRIA |
|--------------|--|------------------------|---------------|
| 01           | Monitor de Evoluções na Banda            | 750,00                 | 30h/s         |
| 01           | Monitor de Jiu-jitsu                     | 1000,00                | 40h/s         |
| 02           | Monitor de Teatro e Atividades Culturais | 750,00                 | 30h/s         |
| 01           | Monitor de Música                        | 750,00                 | 30h/s         |
| 01           | Monitor de Danças Tradicionais           | 750,00                 | 30h/s         |
| 03           | Monitor de Informática                   | 750,00                 | 30h/s         |
| 01           | Monitor de Letramento                    | 750,00                 | 30h/s         |
| 01           | Monitor de Expressão Corporal            | 750,00                 | 30h/s         |

Art. 2º As especificações e atribuições dos cargos criados no artigo 1º são as constantes no anexo desta Lei.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo serem renovados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal:

05- Secretaria Municipal da Educação  
003- FUNDEB – F.M.D. Educação Básica e Valorização do Prof.  
2045- Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%  
319004 – Contratação por tempo determinado - (167)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de Fevereiro de 2010.

**DAIÇON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARMEN CAROLINA MEREGALLI MACHADO  
Secretaria de Administração